



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO TRE/RR N° 20/2008

Dispõe sobre o pedido de reconsideração nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as razões expostas no Termo de Justificativa, que integra esta Resolução,

R E S O L V E :

Art. 1º Da decisão proferida nos processos de contas partidárias de competência originária do Tribunal, cabe, por uma única vez, pedido de reconsideração, no prazo de três dias, a contar da data de sua publicação (Código Eleitoral, art. 58, e Resoluções TSE n°s 22.769//2008 e 22.702/2008).

Art. 2º Da decisão dos juizes eleitorais proferida nos processos de contas partidárias, cabe recurso ao Tribunal, no prazo de três dias, a contar da data de sua publicação (Resolução TSE n° 21.841/2004, art. 31, § 1º, e Código Eleitoral, art. 258).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Presidente

Desembargador **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Vice-Presidente/Corregedor, em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA

Doutora **MARIA DILMAR**, Jurista

Doutor **CHAGAS BATISTA**, Jurista

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLETT**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA**, Procurador Regional Eleitoral